

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO

Requer sejam desapensados dos autos do Projeto de Lei nº 602, de 1995, os Projetos de Lei nºs. 2.946, de 2000, e 7.229, de 2002.

Senhor Presidente,

Por despacho da Presidência desta Casa, foram apensados ao PL nº 602, de 1995, os PLs nºs 2.946, de 2000, e 7.229, de 2002.

O PL nº **602/95** intenta revogar o § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), que constitui cláusula impeditiva da distribuição das *sobras*, nas eleições proporcionais, aos partidos que não houverem alcançado o quociente eleitoral.

O PL nº **2.946, de 2000**, propõe a alteração dos §§ 1º e 2º do art. 109, e dos artigos 111 e 112 do Código Eleitoral, instituindo as *listas partidárias fechadas* nas eleições proporcionais.

De sua vez, o PL nº **7.229, de 2002**, pretende acrescentar parágrafos ao art. 108 do Código Eleitoral para estabelecer percentual mínimo de votos para que o candidato seja eleito em eleição proporcional.

Pelos objetivos das duas últimas proposições, resta evidente que não há identidade, nem sequer correlação de matérias entre elas e o PL 602/95, senão que os três projetos regulam aspectos das eleições proporcionais que não guardam conexão entre si e que necessitam de tramitar separadamente na Câmara dos Deputados para ser objeto de uma apreciação específica e mais atenta.

Em tais condições, na qualidade de Relator do PL nº 602/95, nesta Comissão, e dos que a ele foram apensados, requiero a . Ex^a que solicite da Presidência desta Casa, a desapensação, daquele Projeto de Lei, dos PLs nºs. 2.946, de 2000, e 7.229, de 2002, uma vez que não atendem ao requisito do art. 142 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator